



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 493
Decisão da CEECA	Nº 359/2019	
Referência	Processo nº 1109709/2019	
Interessado (a)	COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de inclusão da Responsabilidade Técnica solicitada pela requerente, que indicou como RT o Engenheiro Civil e Tecnólogo em Estradas Ítalo Carvalho Feitosa Crea-CE nº 060960921-1, devido a constatação da incompatibilidade de tempo e área de atuação profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **493**, apreciando o Processo nº **1109709/2019**, em que a Pessoa Jurídica COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, registrada neste Conselho sob Crea-PB nº 0003417140 e CNPJ nº 03.006.548/0001-37, estabelecida na Rua Manuel Aguiar Pontes, 1354 - Boa Vista – Fortaleza/CE solicita a inclusão de Responsabilidade Técnica indicando o Engenheiro Civil e Tecnólogo em Estradas Ítalo Carvalho Feitosa Crea-CE nº 060960921-1, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas no Artigo 7º na Resolução nº 218/73 do Confea. O desempenho das atividades dos artigos 3º e 4º, da resolução nº. 313/86, do Confea, circunscritas ao âmbito de sua respectiva modalidade profissional. O profissional está habilitado para as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, conforme PL2087/2004 do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT terá vínculo empregatício com a requerente firmado através de registro em carteira de trabalho com carga horária de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 12h e das 14hs às 18hs conforme registro de cargo e função na ART PB 20190243332; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme 24ª alteração e consolidação do contrato social de 14/10/2013. OBS: Habilitada para execução das atividades técnicas descritas em seu objeto social, exclusivamente no âmbito das atribuições dos profissionais do seu quadro técnico incluídos no Crea da Paraíba; **considerando** que a empresa requerente apresentou endereços em São José do Bonfim/PB e Fortaleza/CE; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente e NÃO RESPONDE por nenhuma outra empresa nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT responde pela requerente nas jurisdições da Bahia e Maranhão; **considerando** que o profissional indicado como RT possui Visto Profissional em Goiás, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte conforme declaração anexada na fl. 28/30; **considerando** que o profissional indicado como RT não possui endereço nesta jurisdição, estando alojado em residência alugada pela empresa conforme declaração na fl. 29/30;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

considerando que o profissional acima indicado é Responsável Técnico das firmas: CRUZ E ROCHA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ME, Reg. 44330-0 e pela ENGIPAV ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Reg. 001035802-1 (sócio), ambas situadas no Ceará, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido de inclusão da Responsabilidade Técnica solicitada pela requerente que indicou como RT o Engenheiro Civil e Tecnólogo em Estradas Ítalo Carvalho Feitosa Crea-CE nº 060960921-1, devido a constatação da incompatibilidade de tempo e área de atuação profissional por se tratar de uma empresa onde tal engenheiro já responde pela mesma na jurisdição da Bahia e Maranhão, e ainda possui outras 02 (duas) empresas sob sua responsabilidade técnica registradas na jurisdição do Estado do Ceará. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela CEP), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)